



farmácias e demais relacionados ao bem-estar do turista. Outra dica é: abrir o Fontanário à visitação pública, cobrando preço acessível para manutenção do serviço prestado. Foi nos indicado utilizarmos os registros detalhados das atas para darmos continuidade aos trabalhos. A Iniciativa Privada pode beneficiar-se do recebimento de um Selo (recomendado pelo COMTUR) a fim de trazer maior visibilidade e diferencial ao segmento. Precisamos ter clareza de qual é a especialidade da cidade; qual seu diferencial turístico frente aos demais municípios; assim como seu emblema. Também precisamos termos olhares diferenciados para os dias da semana; de segunda à quinta-feira geralmente o turismo é voltado à terceira idade enquanto que nos demais dias priorizarmos os demais públicos. Congressos e seminários organizados pelo COMTUR trazem grandes benefícios à cidade, enquanto que shows não fazem parte do Turismo mas sim da área de Entretenimento. Os conselheiros têm que ter a clareza de pensar: o que tem na nossa cidade que pode ser melhorado? o que tem na nossa cidade que está mais ou menos e a gente podia melhorar? o que é melhor para cidade, dentro do possível? Pela Lei Estadual, o Presidente deve ser sempre da Iniciativa Privada, assim como ter quatro cadeiras obrigatórias da municipalidade, a saber: Turismo, Cultura, Educação e Meio Ambiente; ATENÇÃO: a cadeira é de um representante não sendo obrigatório o vínculo com a Secretaria Municipal. Na convocação das Assembleias passará a ser obrigatória a presença do Titular e do Suplente (nas votações, só o titular terá direito a voto). Para pensarmos: toda ação voltada ao turista repercute nos habitantes do município (inclusive em seu comércio local), o turista quer ter atividades diferenciadas que o motivem a visitarem na cidade (não saem de suas casas para ficarem trancados)!” Passada a palavra aos convidados, foi perguntado sobre o ranqueamento (que disponibiliza verbas federais e estaduais aos municípios), se o fundamento continua sendo só “qualificar” estâncias ou MITs também? Sr Jarbas disse: “que também há a proposta de criar um terceiro grupo, limitrofe. Atualmente temos 70 (setenta) estâncias, passando para 62 (sessenta e duas) ou menos ainda.” Outro convidado questionou “A certificação de “Poá Município Verde e Azul” valerá alguma pontuação”, o Sr.º Jarbas afirmou que sim e parabenizou-nos pela conquista. O palestrante citou a matriz de avaliação do ranqueamento deste ano (conforme Resolução da Secretaria de Turismo e Viagens nº 6/2024), assim como algumas penalidades de diminuem pontos adquiridos. Sr.º Jarbas também nos alertou da importância em ter toda a documentação dos imóveis da Prefeitura em ordem, principalmente dos pontos turísticos, relatando já ter aferido documentos com mais de cem anos. O palestrante disponibilizou folder da AMITur (Associação Brasileira dos Municípios de Interesse Cultural e Turístico) anexo, se colocando à disposição para nos auxiliar sempre que necessário, assim como



38ª ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA - GESTÃO 2023/2025 – 14/03/2024. Aos décimos quartos dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e quinze minutos, reuniram-se em Assembleia Ordinária o COMTUR deste município, nas dependências da Câmara Municipal de Poá, “Plenário Ver. Osvaldo Leite Dantas”, sito à Rua Ver. José Calil, 100, Centro, Poá conforme “Lista de Presença” parte integrante desta ATA. O Presidente deu início à reunião colocando em discussão a ATA da reunião anterior a qual, após discutida, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foi dado conhecimento da correspondência recebida e emitida, acompanhada da pauta do dia a seguir: Palestra/Formação conduzida pelo Sr.º Jarbas Favoretto, Presidente da AMITur: 1) Abertura do evento pela Sr.ª Secretária do Turismo, Claudia C. de Deus e o Sr.º Presidente do COMTUR, Eduardo F. B. de Sousa; 2) sob tema “A força do COMTUR através de seu Regimento Interno”. Segue transcrição de algumas falas do palestrante: *“Desde novembro, nova legislação passou a vigorar sobre a estruturação e demais providências cabíveis ao COMTUR. Observando as últimas legislações do município, Lei nº 3.632/2013 e Lei nº 4.181/2021; foram indicadas atualizações legais até o artigo 13 da primeira lei citada e revogação da última lei. Foi esclarecida a importância da representação de todos os membros dos segmentos sem nenhuma interferência política priorizando munícipes de reconhecido saber e suplentes servidores de carreira (para dar continuidade independente das eleições). É preferencial a participação de membros que representem o Urbanismo da cidade pois estes profissionais focam numa cidade mais bonita, diferente de só pensar nas construções. A proposta para nova legislação do COMTUR (anexa) traz mais autonomia ao Conselho e conseqüentemente maiores responsabilidades. O COMTUR deve ser visto como uma USINA DE IDEIAS, transformando a condição turística da cidade quanto aos pontos turísticos e seu entorno; os conselheiros também deveriam ter que ilustrar/ transformar espaços, vasculhar, criar diferenciais na cidade (ou trazer especialistas para atuarem mais pontualmente). ATENÇÃO: Conselheiro não é Executivo! É interessante focarmos numa campanha de conscientização da população quanto à importância do COMTUR, credibilidade se faz na prática. Foi sugerido investirmos em materiais de divulgação dos pontos turísticos, e; listarmos quais as prioridades a: curto, médio e longo prazos (ou do menor custoso para o maior custoso). Também é interessante termos Projetos pré-definidos para diferentes espaços da cidade, assim damos maior agilidade ao encaminhamento de processos. Outra sugestão foi a de disponibilizarmos diversos roteiros com durações diferenciadas, assim como, uma lista de serviços abertos aos finais de semana, por exemplo: docerias (bolo de aniversário), mercadinhos (que também tenham produtos da cidade), barbearias, cabelereiros, manicures,*



estendendo a oferta dos 52 (cinquenta e dois) Departamentos à disposição das Prefeitura e CONTUR'S (todos voluntários). A proposta de lei apresentada (anexa) será encaminhada aos membros do COMTUR com a finalidade de colocarmos em votação em Assembleia Extraordinária, os artigos sugeridos assim como a nova composição do colegiado; para posterior encaminhamento à Câmara Municipal. Não devemos nos esquecer de também tratar, em separado, dos assuntos referentes ao FUMTUR. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, tendo sido lavrada a presente ata por mim Mário (secretário executivo), Sr. Eduardo (presidente) e o Sr.º Thiago (vice-presidente).

MÁRIO O. S. CANDELÁRIA
Secretário Executivo

EDUARDO F. B. DE SOUSA
Presidente

THIAGO S. CAVALETTI
Vice-Presidente

Conselho de Turismo de Poá realiza palestra no dia 14

written by Secretaria De Comunicação Secom 4 de março de 2024



Atividade é aberta a toda a população, a partir das 14h, na Câmara Municipal

O Conselho Municipal de Turismo de Poá realiza no próximo dia 14 de março, às 14 horas, a palestra "Turismo e o Regimento Interno" através do COMTUR através de seu Regimento Interno". A atividade conta com a parceria da Secretaria Municipal de Turismo e será ministrada pelo Sr. Jarbas Favoretto, presidente da Associação Brasileira dos Municípios de Interesse Cultural e Turístico.

De acordo com o presidente do COMTUR, Eduardo Bin de Sousa, a ação é gratuita e aberta para todos. "O objetivo é fomentar o turismo na nossa cidade, conscientizar a população sobre a importância do tema e por meio de palestras na área, como o Jarbas, trazer informação de qualidade para todos".

REUNIÕES

Além da palestra, o Conselho de Turismo realiza, mensalmente, reuniões para deliberar sobre temas relacionados ao turismo e demais ações de responsabilidade do grupo. Os encontros são abertos a toda a população e acontecem toda a primeira-feira do mês, na Casa dos Conselhos (Rua Marina La Regina, 125, Centro)



CONVITE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

O Comtur (Conselho Municipal de Turismo de Poá) convida todos para a palestra que será ministrada pelo **Sr Jarbas Favoretto** (presidente da Amitur - Associação Brasileira dos Municípios de Interesse Cultural e Turístico)

Tema:
A força do COMTUR através do seu Regimento Interno

DIA 14 DE MARÇO
ÀS 14 horas

Na Câmara Municipal
Rua Vereador José Calil, 100, Centro

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

2

SECRETARIA DE TURISMO

PREFEITURA DE **POÁ**
ESTANCIA HIDROMINERAL

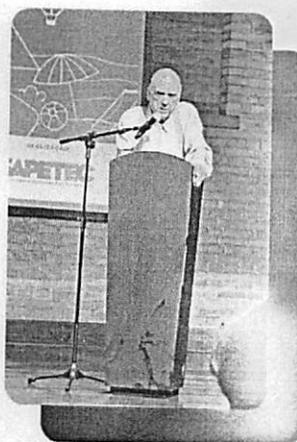
RECONSTRUINDO
NOSSA CIDADE



Palestra

“A FORÇA DO COMTUR ATRAVÉS DO SEU REGIMENTO INTERNO”

Jarbas Favoretto
Presidente da Associação dos
Municípios de interesse
Cultural e Turístico



 14/03

 14h

 Câmara
Municipal de Poá

COM
CERTIFICAÇÃO
AOS
PARTICIPANTES

Bom dia! Por favor, ajudem a compartilhar!



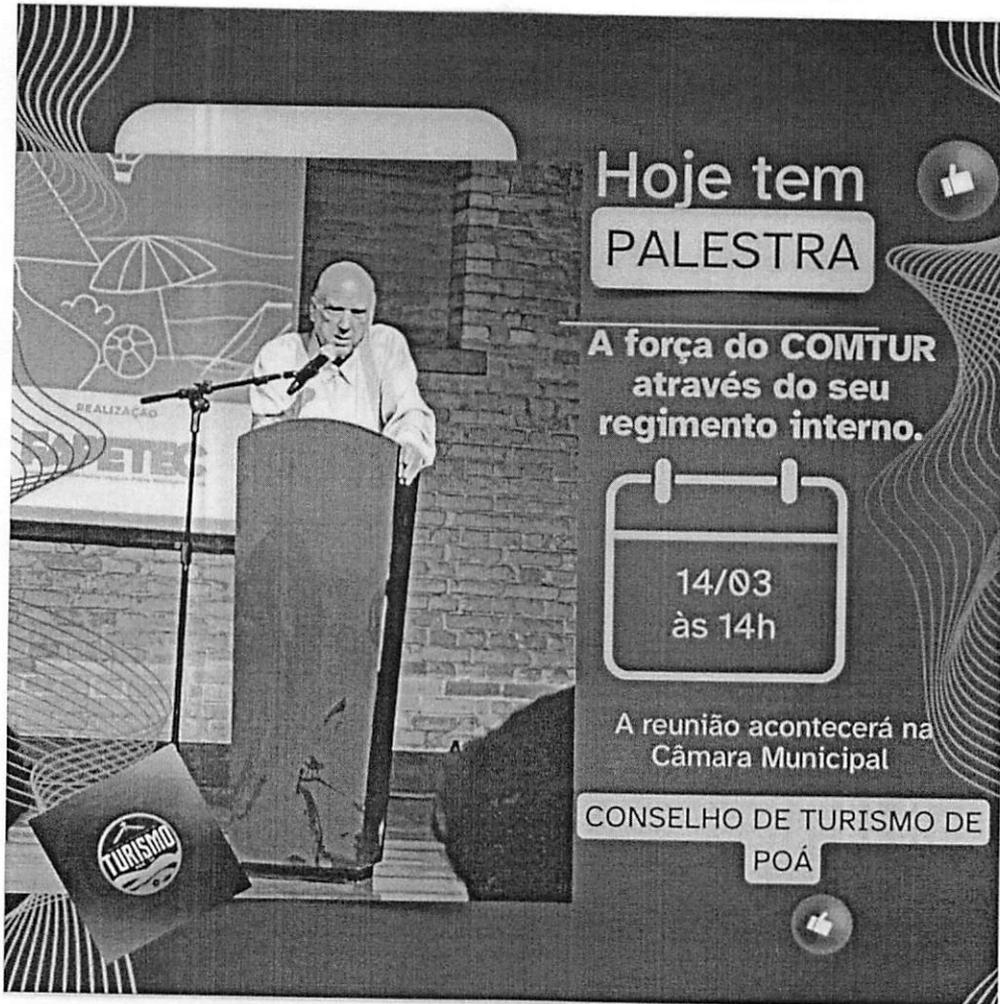


Prefeitura de Poá-SP

14 de mar. · 🌐



É hoje às 14h! Palestra gratuita promovida pelo Conselho de Turismo de Poá, com o presidente da Amitur, Jarbas Favoretto.



Curtir Comentar Enviar Compartilhar

Claudia de Deus e outras 14 pessoas

Mais relevantes ▾

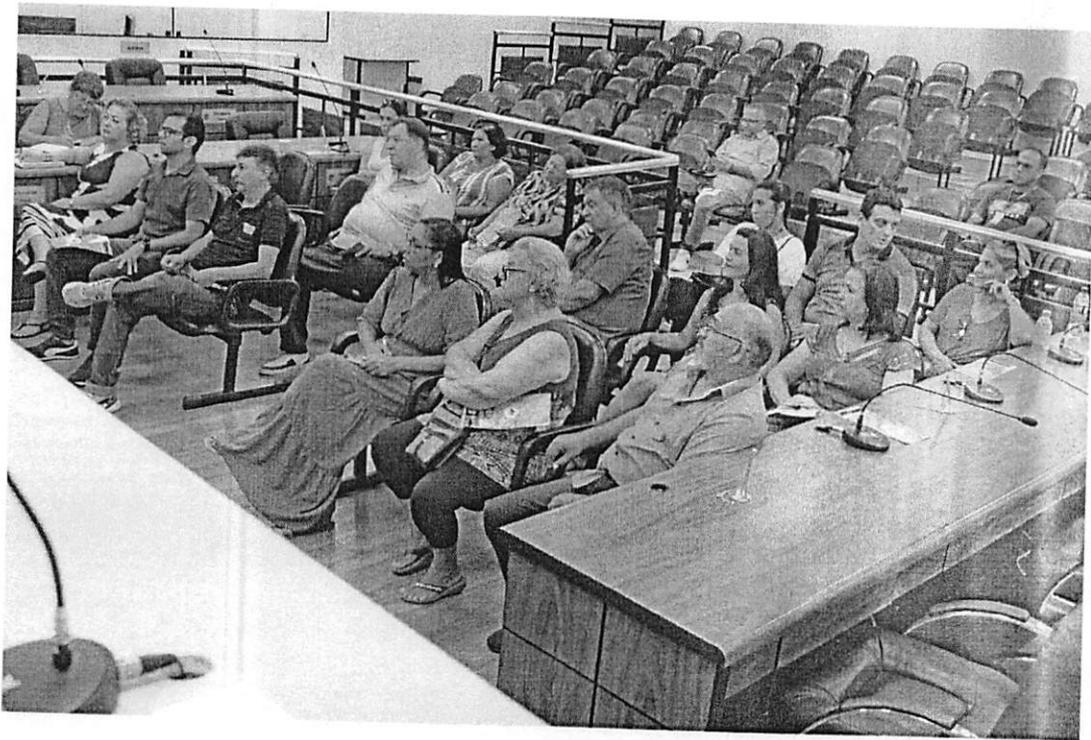
A opção "Mais relevantes" está selecionada

Escreva um comentário...





Claudia @ COMTUR Gestão/2024
15/03/2024 às 14:03



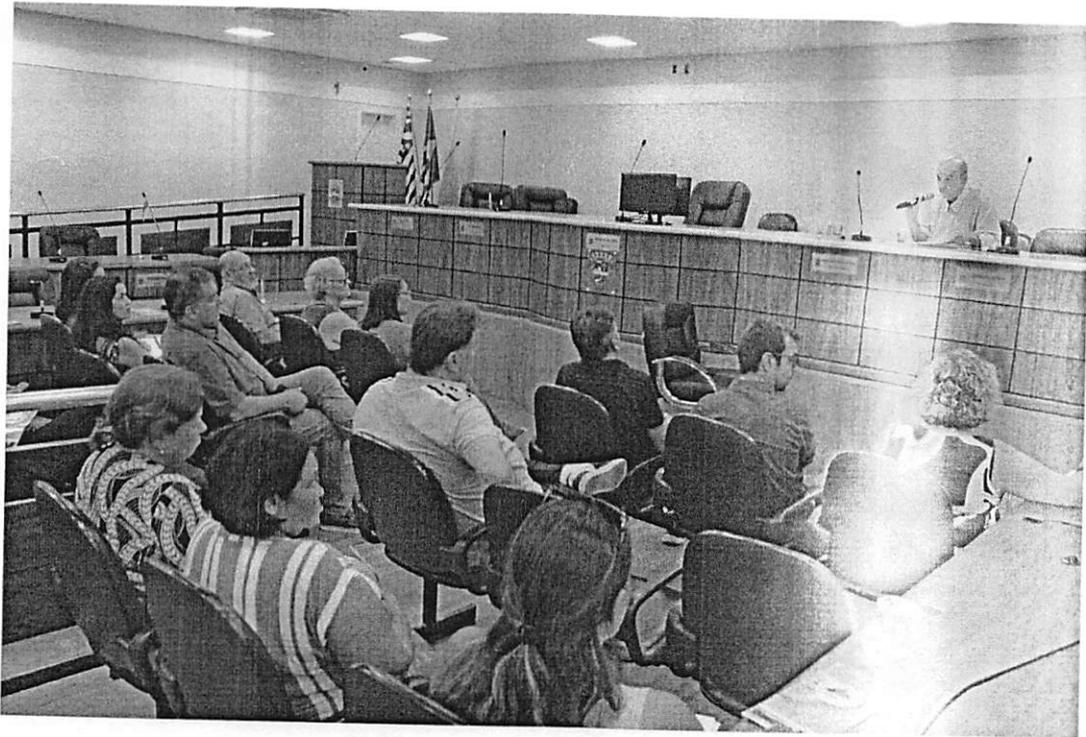
palestra contur





Claudia @ COMTUR Gestão/2024

15/03/2024 às 14:06



CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO

CONSTITUIÇÃO

do

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

de

P O Á

março / 2024

Modelo de LEI aprovado pelo Conselho Estadual de Turismo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL /2024.**DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS**

MARCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA Prefeita Municipal de **POÁ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **POÁ**.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

= SEGUE =

- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;
- s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
- v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete à presidência do COMTUR:

Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

Dar posse aos seus membros;

Convocar as reuniões;

Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

Proferir o voto de desempate.

= SEGUE =

PREFEITURA DE POA

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

I) auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II) elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III) organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

- IV) controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
- V) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,
- VI) substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da Comtur.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- I) comparecer às reuniões quando convocados;
- II) eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta. III) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- V) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VI) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VII) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;
- VII) votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

Parágrafo 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

= SEGUE =

PREFEITURA DE POÁ

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Primeiro: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR de POÁ fica assim constituído:

Do Poder Público:

Um representante do Turismo;
Um representante da Cultura;
Um representante do Meio Ambiente;
Um representante da Educação; e,
Um representante da Câmara Municipal

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;
Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
Um representante dos Agentes de Turismo;
Um representante dos Guias e Monitores de Turismo;
Um representante dos Artesãos;
Um representante dos Artistas Plásticos;
Um representante dos Urbanistas;
Um representante dos Transportadores Turísticos;
Um representante do Fontanário; e,
Um representante da Associação Comercial;

Parágrafo Único:- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

= SEGUIE =



Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

- a-1) a Política Municipal de Turismo;
- a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- a-3) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;
- a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

= SEGUE =

PREFEITURA DE POÁ

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

Parágrafo Segundo: Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15º. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Artigo 16º. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos

Artigo 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 4181/2021 e Artigos 1º até 13º da Lei 3632/2013.

ooO-Ooo



Oliver Santos <oliverturismopmp@gmail.com>

Atendimento à solicitação do palestrante

1 mensagem

comtur@poa.sp.gov.br <comtur@poa.sp.gov.br>

28 de fevereiro de 2024 às 13:22

Para: Amitur Sp <amitur.sp@uol.com.br>

Cc: Eduardo Bin Associação de Engenheiros <eduardobin.eng@gmail.com>, Thiago Santana Cavaletti Tit Meio Ambiente <meioambiente@poa.sp.gov.br>, Rafael Supl Imprensa <rafael.reggiani.1982@gmail.com>, Turismo <turismo@poa.sp.gov.br>, Oliver Tit Turismo <oliverturismopmp@gmail.com>

Sr. Jarbas, boa tarde!

Conforme ligação telefônica na presente data, vimos atender ao primeiro pedido, com relação à constituição do COMTUR de Poá-SP:

I - Membros do Poder Executivo Municipal

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Transportes e Mobilidade Urbana;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.

II - Membros do Poder Legislativo

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

III - Da Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante do Receptivo Turístico e Agências de Turismo;
- b) 01 (um) representante da Imprensa;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Poá;
- d) 01 (um) representante dos Clubes Sociais e Serviços;
- e) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Poá;
- f) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- g) 01 (um) representante dos Transportes Turísticos;
- h) 01 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- i) 01 (um) representante da Classe dos Artesãos;
- j) 01 (um) representante dos Guias de Turismo, Monitores de Turismo, Turismólogos, Atividade Autônoma de Turismo;
- k) 01 (um) representante do Fontanário.

Quanto ao segundo pedido, para disponibilizarmos transporte (ida/volta) ao palestrante. Pedimos para o senhor responder (aqui mesmo) confirmando: data, horário para estarmos no local (a palestra iniciará aqui às 14h) e endereço completo para buscá-lo.

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo.

Ana CS Costa

Re: RES: Confirmação de Palestra

De <comtur@poa.sp.gov.br>
Para Associação Brasileira dos Municípios de Interesse Cultural e Turístico <amitur.sp@uol.com.br>
Cópia Turismo <turismo@poa.sp.gov.br>
Data 2024-03-11 10:29

Srª Jarbas, bom dia!

Conforme combinamos durante o Workshop no Museu Catavento; vamos buscá-lo mais cedo para que o senhor possa almoçar em companhia da Secretária de Turismo, Srª Cláudia Cristina de Deus.

Acreditamos que, saindo de São Paulo às 10h00/10h15', é um bom horário. O senhor concorda?
Se o clima-tempo exigir pode ser mais cedo, a combinar no dia através do telefone (11) 3758-0142.

O endereço é Rua Santiago Dantas, 215, Vila Tramontano, Bairro do Morumbi?

Também ficamos no aguardo se precisamos providenciar datashow para o senhor utilizar durante sua fala.

Desde já agradecemos

Ana Cristina S. Costa
Membro do COMTUR

Em 2024-03-05 07:54, Associação Brasileira dos Municípios de Interesse Cultural e Turístico escreveu:

Ana Cristina,
Bom dia.

Tudo certo para o dia 14.

Porém, eu tenho um probleminha.

Meu motorista estará de licença na próxima semana.

A sua Prefeitura poderia vir me apanhar em São Paulo?

Grato

Jarbas